



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1185 DE 05 DE MARÇO DE 1981

Concede isenção de Taxas de Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas às Igrejas - e Templos religiosos.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

F A Z O S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento -- das Taxas de Pavimentação Afáltica, e de guias e sarjetas as Igrejas e Templos religiosos destinados a cultos, desde que tenham personalidade-jurídica própria, e que os imóveis pertençam diretamente a estas personalidades jurídicas.

Parágrafo Único - Para o gozo desta isenção os interessados deverão apresentar documento de propriedade em nome da personalidade jurídica.

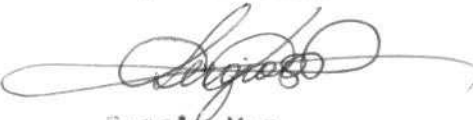
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 - de Março de 1981.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da - Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de março de 1981.


Sergio Vaz
Assessor Administrativo